

---

**Recurso CP 08-2020\_RC Engenharia x Kroich**

1 mensagem

---

**NEY GOBIRA** <ney.gobira@tecmax.eng.br>  
Para: licita.smavg@gmail.com

27 de outubro de 2020 14:48

Boa tarde,

Segue em anexo Recurso Administrativo interposto pela RC Engenharia em face da Licitante **KROICH COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP** participantes da CP 08-2020.

Informo também que sou o representante da **R. C Comercio de Container e Construções LTDA, CNPJ: 30.639.331/0001-37**, credenciado no citado processo licitatório.

Solicito, por gentileza, acusar o recebimento do e-mail.

Att.

Ney J. P. Gobira

(65) 9 9989 9990



**Recurso - CP 08 -2020 - RC Engenharia x Kroich.pdf**  
2311K



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ALINE ARANTES CORREA - PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 668741/2020  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2020

**R. C COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES**

**LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 30.639.331/0001-37 com sede na Rua B, nº 192, Bairro: Distrito Industrial - Cuiabá MT, CEP: 78.098-020, através de seu Sócio Administrador, ao final assinado, vem, respeitosamente, com fulcro na alínea "b", do inciso I, do Art. 109 da lei nº8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão dessa digna comissão de Licitação que classificou e declarou vencedora a Proposta de Preços da empresa **KROICH COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

## I - DOS FATOS

A Concorrência Pública nº 08/2020 – Processo Administrativo nº 668741/2020, teve como objeto a **“Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a construção da unidade de saúde da família do José Carlos Guimarães em conformidade com a planilha de quantitativo, cronograma físico-financeiro, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memorial descritivo.”**

A Recorrente habilitou-se para a fase das Propostas de Preços referente ao certame licitatório acima citado juntamente com mais 07 (Sete) licitantes, são elas:

- KROICH COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP;
- ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP;
- SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP;
- AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP;
- CONSTRUTORA PROHIDRO LTDA – EPP;
- TRAÇO ARQUITETURA LTDA – EPP;
- CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP;

Abertos os envelopes nº 02, que continham as Propostas de Preço, as mesmas foram vistas pelos membros da comissão de licitação e pelos representantes das licitantes presentes e após a análise das propostas pelas empresas licitantes, e pelos membros da Comissão de Licitação foi suspensa a sessão para que as propostas fossem analisadas em sessão interna em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Após a análise interna foi declarada vencedora a Proposta apresentada pela empresa KROICH COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP pelo critério de Menor Preço Global.

Ainda na sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preços a Recorrente através de seu representante já demonstrou interesse em analisar a proposta classificada em 1º colocada de maneira mais

aprofundada, fato este motivador de manifestação de possível interposição de Recurso.

## **2. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS**

Após a análise da proposta declarada vencedora de maneira minuciosa, esta recorrente constatou alguns erros que passamos a descrevê-los de forma técnica, com muita atenção, respeito e dentro da ética:

- **PLANILHA COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS**

Conforme consta em Edital Retificado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão de Licitação, em suas páginas 12 e 13, item 8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02, subitem 8.5, alínea "c":

[...]

**8.5.** A proposta de preços **deverá ser entregue impressa** e conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.), **e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:**

[...]

c) Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das **Taxas de Encargos Sociais**, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária



discriminando todas as parcelas que o compõem, modelo anexo. **(grifo nosso)**

[...]

Tal requisito editalício determinante foi deixado de ser praticado pela Licitante KROICH COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP, em sua proposta, ou seja, **não consta a planilha de composição das Taxas de Encargos Sociais.**

- **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**UNITÁRIOS**

Da mesma forma do apontamento anterior, conforme consta em Edital Retificado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão de Licitação, em suas páginas 12 e 13, item 8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02, subitem 8.5, alínea “b”:

[...]

**8.5.** A proposta de preços **deverá ser entregue impressa** e conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.), **e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:**

[...]

**b)** Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa **de todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.** **(grifo nosso)**

[...]

Tal requisito editalício determinante foi deixado de ser praticado pela Licitante KROICH COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP, em sua proposta, ou seja, **não consta a planilha de composição de Preços Unitários de alguns serviços que compõem a Planilha Orçamentária, mais especificamente não consta as composições auxiliares.**

O Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2020 foi amplamente divulgado e tornado público aos interessados, não tendo ocorrido nenhuma impugnação a tempo e modo, tampouco por parte da empresa **KROICH COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP.**

É sabido que o §1º do Art. 41 da Lei 8666/1993 dispõe que:

[...]

**“§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.”**

[...]

Aliás, a consequência jurídica da ausência de impugnação é a decadência do direito de impugnar os termos do edital de licitação, consoante o disposto no §2º do artigo 41 da citada lei de licitação, senão vejamos, *in verbis*:

[...]

**“§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante**



**que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**  
”

[...]

Neste contexto, a ausência de impugnação do Edital de Licitação acarretará na decadência do direito de impugnar os requisitos ali estabelecidos, bem como na ocorrência da preclusão consumativa de qualquer alegação ou de pedido de parte participante do processo de licitação a respeito do edital publicado.

Pois bem, considerando que não houve a tempestiva impugnação às exigências e requisitos do Edital de Licitação em questão, imperioso admitir que as condições ali estabelecidas devem ser rigorosamente observadas pelos participantes do processo de licitação, sob pena de incorrer na sua inabilitação e ou a desclassificação da Proposta de Preços.

Assim, a Cláusula 23.4 do Edital de Licitação advertia claramente que:

[...]

**“23.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.”**

[...]





Reiteramos que os erros apresentados acima constantes na Proposta de Preços da Licitante **KROICH COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP** são erros gravíssimos, não sendo erros meramente formais, pois são requisitos em que a Recorrida deixou de cumprir quando da apresentação de sua Proposta, portanto, a proposta não atende as exigências do Edital e seus anexos e possui defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Com a devida vênia, a Proposta de Preços da Licitante **KROICH COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP** não atende as exigências do Edital e seus anexos, assim o julgamento das razões recursais será injusto se admitir a Proposta de preços de um participante do processo licitatório que não cumpriu os requisitos do edital de licitação em detrimento daqueles que tiveram a diligência, o zelo e o cuidado de apresentar sua Proposta de Preços de acordo com todas as exigências do Edital de Licitação e seus anexos.

#### **1. DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer-se o que segue:

a) requer o recebimento, o processamento e conhecimento das presentes razões recursais, nos termos do Inciso I, alínea “b” do artigo 109 da lei 8.666/93;

b) requer seja invocado o seu Poder/Dever de autotutela decidindo rever seus atos e declarando a proposta da empresa **KROICH COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP**, **DESCCLASSIFICADA** para as próximas fases do certame, consoante os fundamentos fáticos e jurídicos expostos acima;

c) requer que após o deferimento pleiteado nas razões recursais, seja classificada a proposta de preços da licitante **R. C COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA** em 1ª colocada, declarando-a vencedora do certame.







Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá – MT, 27 de outubro de 2020.

CAIO CEZAR ROSA LOPES

RG: 9102072891/SSP/RS

CPF: 331.046.928-07

R. C Comercio de Container e Construções LTDA.

CNPJ/MF: 30.639.331/0001-37